



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

e Comissão de finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 147/94

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis aprova e o Prefeito promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, pelo prazo de dez anos, a título gratuito, mediante licitação e contrato administrativo, do imóvel de propriedade deste Município, situado à rua Manoel de Souza Borges; Quadra 80; lote 801; identificação 030, com área total de 224,40 m²; sendo 12,00 m de frente com a rua Manoel de Souza Borges; 18,70 m pelos lados esquerdo e direito, ambos fazendo divisa com terrenos do patrimônio público municipal; e 12,00 m de fundo, confrontando com terreno de propriedade de Vanderlei Pereira de Faria, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único . O objetivo da concessão de que trata este artigo é a instalação, nesta cidade, de uma oficina elétrica para automóveis.

Art. 2º . O concessionário terá o prazo de 24 meses para instalar a oficina.

Art. 3º . O imóvel reverterá à Administração, se o concessionário ou seus sucessores não cumprir o encargo estipulado no artigo anterior e não lhe der o uso prometido ou desviarem-no de sua finalidade contratual.

Art. 4º . Desde a inscrição do termo administrativo de concessão no livro próprio do registro imobiliário competente, o concessionário fruirá plenamente o terreno para os fins previstos nesta Lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Aprovado em 19/12/94

[Assinatura]
P. Municipalidade



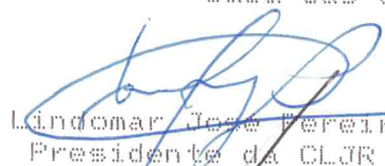
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

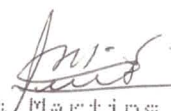
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º . Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1994.


Lindomar José Pereira
Presidente da CLJR


Luís Martins Silva
Presidente da COTC


Carlos Roberto Souto da Silva
Membro


José Joaquim Pinto (Barroso)
Membro


Roberto Dias da Silva
Membro